

## EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 Processo Administrativo nº 0205/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Assembleia Legislativa do Tocantins, através do Pregoeiro designado por meio da Portaria nº 057/2024 - DG de 11/01/2024, sediada no Palácio João D'Abreu, Praça dos Girassóis, Centro, Palmas – TO, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, modo ABERTO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, utilizando-se o Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Administrativo nº 552/2024 de 05/06/2024, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Data da sessão: **10/10/2024**

Horário: **08h30 min.** Horário de Brasília – DF.

Local: Plataforma de licitações Licitar Digital no endereço eletrônico: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como no site da Assembleia Legislativa do Tocantins: [www.al.to.leg.br](http://www.al.to.leg.br) “licitação”.

A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o endereço eletrônico informado ou não visualize a alteração no Site supracitado, conseqüentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa devidamente autorizada pela ANATEL, para fornecimento de serviços de comunicação móvel do tipo SMP, com fornecimento de aparelhos celulares do tipo Smartphone e modems em regime de COMODATO, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Tocantins, conforme quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2.1.2. A licitação será em um único lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, por tratar-se de um conjunto de equipamentos e serviços em sincronia.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as condições contidas neste Edital e seus Anexos.

## 2. DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Pacote de Serviços Empresarial - TIPO I Aparelho em comodato: Smartphone Tipo I. Assinatura mensal	Und	50
02	Pacote de Serviços Empresarial - TIPO II Aparelho em comodato: Smartphone Tipo II.	Und	50



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto
Fls. _____
_____
Assinatura

	Assinatura mensal		
03	Pacote de Serviços Empresarial - TIPO III Aparelho em comodato: Smartphone Tipo III. Assinatura mensal	Und	50
04	Pacote de Serviços Empresarial - TIPO IV Aparelho em comodato: Aparelho móvel MODEM USB Assinatura mensal	Und	50
05	Pacote de Serviços Empresarial - TIPO V Assinatura Roaming Internacional	SRV	01

2.1. A descrição detalhada dos serviços, encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

### 3. DO REGISTRO NO PROVEDOR DO SISTEMA

3.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

3.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação quando estes solicitados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados na Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) que anteceder a abertura da sessão, devendo ser empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

4.2 – Não poderão participar do presente certame:

4.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

- 4.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.6. O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.9 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, conforme o item 6, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa, caso o edital permita a participação, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, caso exista, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

- 5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 - O licitante deverá encaminhar sua proposta inicial **mediante o preenchimento**, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1 - Descrição,
- 6.1.2 – Quantidade;
- 6.1.3 – Unidade de medida, valor unitário e valor total do item e do lote.
- 6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 6.2.1–O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais: fretes, entregas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, montagem, garantias, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.
- 6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 6.8 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
- 6.9 -A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9.2 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos pra a contratação.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens (Chat) entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 - O lance deverá ser ofertado **pelo valor global do lote**.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$10,00 (dez reais)**.

7.9 - **O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.**

7.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado constante no preâmbulo deste Edital, conforme a seguir.

7.11 - **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

**7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**

7.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.13 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.**

7.13.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15 – Em lances abertos, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

- 7.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.20.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.21.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.21.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.21.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.21.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.21.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.21.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.21.2.2 - empresas brasileiras;



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

- 7.21.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.21.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.22.1 - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 7.22.2 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.22.3 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.22.4 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.22.5 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares (folders/catálogos do bem), necessários à confirmação das especificações mínimas exigidas.
- 7.22.6 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.23 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 8.1 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 8.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

8.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

8.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 - contiver vícios insanáveis;

8.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.11 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.12 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.13 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1 - Os licitantes vencedores deverão encaminhar, nos termos deste Edital, os documentos exigidos para fins de habilitação (previstos neste Edital e no Termo de Referência), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

9.3 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, após solicitação do Pregoeiro, em formato digital, **no prazo de até 2h (duas horas)**, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado e aceito, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.

9.4.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4.2 - **Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado na fase de julgamento das propostas.**

9.5 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6 - Será verificado, caso exigido no Termo de Referência, se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8 - A habilitação do licitante será verificada por meio dos documentos anexados ao sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica.

9.9 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, (Lei 14.133/21, art. 64) para:

9.10.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.10.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.11 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.4.

9.13 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.14 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.14.1 – O disposto no subitem anterior, não dispensa a licitante ME/EPP da apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, sendo obrigatória a sua apresentação juntamente com os demais documentos de habilitação exigidos, mesmo diante da existência de restrição.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

9.15 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.16 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.17 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.17.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.18 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.19 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.20 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.21 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.22 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.23 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.24 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.25 - O pregoeiro poderá contar com o apoio de um membro da equipe técnica do setor demandante para análise da documentação técnica.

#### 9.26. **Habilitação Jurídica**

9.26.1. Cédula de Identidade ou documento equivalente do representante legal da proponente;

9.26.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e com alterações consolidadas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.26.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **9.27. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

9.27.1. Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias, indicando situação cadastral “ativa”;

9.27.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.27.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.27.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Caso a licitante tenha filial no Estado do Tocantins, deverá apresentar também a CRF do Tocantins;

9.27.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

9.27.6. Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual/Distrital) e/ou (Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.27.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **9.28. Qualificação Técnica**

9.28.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.28.2. Comprovação de que a licitante está regularmente registrada e autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para a prestação dos serviços de telecomunicações, objeto da licitação em tela.

9.28.3. Comprovação de aptidão para prestação de serviços de características equivalentes ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.28.3.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado e conter:

a) Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;

b) Razão Social da Contratada;

c) Descrição do fornecimento e quantitativo realizado;

d) Local e Data de Emissão;

e) Identificação do responsável pela emissão do atestado, cargo, contato (telefone e correio eletrônico);

f) Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

9.28.4. Os documentos apresentados estão sujeitos à verificação do Pregoeiro quanto à veracidade dos respectivos conteúdos.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

9.28.5. Caso seja solicitado pelo pregoeiro, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, Notas Fiscais, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os fornecimentos/serviços.

#### 9.29. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.29.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

### 10. **DOS RECURSOS**

11.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 12. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, ou ter o seu produto ofertado recusado na Prova de Conceito (amostra). Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

12.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e publicação no site oficial da Aleto no seguinte endereço: [www.al.to.leg.br](http://www.al.to.leg.br) “licitação”, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 - A autoridade competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante declarado vencedor e homologará o procedimento licitatório, após a regular decisão dos recursos administrativos, caso apresentados.

### **14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

14.1 Após a homologação da licitação, poderá ser assinado entre as partes o Termo de Contrato, cujas cláusulas e condições serão as constantes da minuta em anexo a este edital.

14.1.1. O prazo para a assinatura do instrumento Contratual será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

14.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.2 Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14.3. O de Contrato terá a vigência indicada na sua minuta, constante no Anexo II deste Edital.

14.4. Qualquer alteração do Contrato somente será admitida se houver previsão legal, mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

### **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, devendo o interessado protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), em campo específico dentro do processo licitatório em análise, cabendo ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos.

15.3.1 – Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados por outros meios.

15.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas pelo Sistema no mesmo campo próprio em que foram realizados, e vincularão os participantes e a administração.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

15.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1 - As regras acerca do pagamento serão as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

17.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4 - deixar de apresentar amostra quando exigível;

17.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5 - fraudar a licitação

17.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1 - advertência;

17.2.2 - multa;

17.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

17.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

17.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

17.4 - A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

17.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 - As aquisições decorrentes da presente contratação serão pagas com recursos previstos no orçamento desta Assembleia Legislativa, conforme Dotação orçamentária indicada autos.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico, disponível em campo próprio.

19.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

19.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 - É facultado ao pregoeiro ou a autoridade competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do produto ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.10 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19.11 – A administração reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

19.12 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.13 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

19.14 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

19.15 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas.

19.16 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Diretoria de Licitação, nos dias úteis, em horário de expediente pelo e-mail: [cpl@al.to.leg.br](mailto:cpl@al.to.leg.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

19.17 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.18 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico [www.al.to.leg.br](http://www.al.to.leg.br) “licitacao” e no sistema utilizado neste pregão, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), dentro do processo licitatório. Também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Anexo I da Assembleia Legislativa, na Quadra 104 Norte, Rua NE 03, Lote 35, 2º andar, Palmas, Estado do Tocantins, nos dias úteis, no horário de expediente ao público, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.19 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.19.1 - ANEXO I - Termo de Referência

22.19.1.1 - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

22.19.2 - ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato

Palmas, 25 de setembro de 2024

**Jorge Mário Soares de Sousa**  
Diretor de Licitação

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO Nº 205/2024**

**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “A” e “I” da Lei 14.133 de 2021 e Art.9º, inciso I da IN 81/2022)**

**1. DO OBJETO:**

Contratação de empresa devidamente autorizada pela ANATEL, para fornecimento de serviços de comunicação móvel do tipo SMP, com fornecimento de aparelhos celulares do tipo Smartphone e modems em regime de COMODATO.

Os serviços, objeto desta contratação, não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n. 10.818/2021, adotado no âmbito da ALETO, pois seu consumo não está associado à alta elasticidade-renda da demanda, nem apresenta características de ostentação, opulência, forte apelo estético e requinte, sendo compatíveis com os requisitos de disponibilidade, segurança, confiabilidade e desempenho, essenciais à natureza das atividades meio e fim da Instituição.

O objeto desta contratação é caracterizado como comum, haja vista que podem ser estipulados padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definição constante do inciso XIII, do art. 6º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pelos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prestação dos serviços desta contratação é enquadrada como continuado, nos termos do art. 6º, XV, Lei 14.133/21, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, em vista da permanente necessidade de comunicação síncrona, à distância, com transferência de dados, entre integrantes da ALETO.

O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Só deverão ser cobrados (faturados) as linhas e serviços que forem efetivamente ativados, após solicitação da contratante, consoante com a demanda interna.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021 e Art.9º, inciso II da IN 81/2022 ).**

Esta contratação pretende proporcionar comunicação móvel que atenda às necessidades da ALETO, especialmente dos Deputados e Diretores, tendo como objetivo principal o atendimento das funções institucionais, estratégicas e organizacionais, de forma contínua.

O serviço de telefonia móvel pessoal com acesso à internet e fornecimento de smartphones em comodato, é muito importante no desenvolvimento das ações institucionais, pois é a partir dessa tecnologia que a transmissão das informações entre os Deputados e servidores ocorre de maneira mais eficaz, tanto na comunicação por voz como por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, que permitem o compartilhamento de imagens, vídeos, áudios e documentos, etc. ou ainda por aplicativos de videoconferência, dentre outras inúmeras utilidades que podem ser exploradas.

Da mesma forma, é cada vez mais imprescindível o acesso às informações e às diversas ferramentas de comunicação para a realização das atividades dos usuários, bem como o uso da comunicação de dados para a celeridade das atividades usuais do trabalho, em especial quando estão desenvolvendo suas atividades no interior do estado. Para isso, é necessário o uso de novas tecnologias de comunicação que



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

possam acompanhar a mobilidade desses colaboradores em suas tarefas, inclusive no exercício da comunicação institucional, aumentando a produtividade do resultado final esperado (interesse público). Assim, como a forma de comunicação tem mudado substancialmente do serviço de voz para as mídias sociais, não faz mais sentido a contratação por planos de tarifação por minutos de voz para as diversas modalidades dessa categoria, devido ao uso cada vez menor desse serviço. Por esta razão as operadoras migraram o foco para venda de pacotes de dados com pacotes de voz ilimitado, inclusive para ligações locais e de longa distância, como é o caso dos planos controle comercializados pelas operadoras atualmente.

Portanto, em adequação a essa nova realidade, objetiva-se a contratação de pacotes de voz ilimitados, incluindo pacotes de dados para acesso à internet, melhores dimensionados para atender à demanda de tráfego de dados de forma satisfatória, em cada ciclo mensal.

No tocante ao período mínimo inicial de 24 (vinte e quatro) meses da contratação, convém esclarecer que se trata de serviços de natureza contínua, com implicações em custos de investimentos e consequente prazo de amortização (relativamente aos smartphones fornecidos em regime de comodato), além do que esse prazo influência diretamente no valor das propostas, na medida em que forem balizados os custos-benefícios dos investimentos.

A abertura desse processo se faz necessária tanto pelos motivos acima elencados e também pelo fato de que o atual processo o de número 183/2019, que gerou o contrato de número 135/2019 de telefonia móvel pessoal (SMP) atualmente vigente na ALETO e explorado pela empresa CLARO S/A, tem seu vencimento no mês de outubro do referido ano, tornando imperioso que o objeto deste processo seja licitado o mais rápido possível.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021 Art.9º e inciso III da IN 81/2022)**

A solução como um todo abrange a contratação de serviço de telefonia móvel - SMP, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com disponibilização de linhas para comunicação de voz e dados, com tecnologia 5G ou superior (ou 4G onde não houver cobertura 5G disponível), com fornecimento de MODEM, Smartphones no regime de comodato e de CHIP (ou outra tecnologia que venha a substituir) na modalidade pós-pago, via rede móvel disponível nacionalmente, de forma contínua, e cobertura a todos os municípios estado do Tocantins.

Abaixo segue as quantidades e especificações:

<b>LOTE ÚNICO</b>			
<b>ITE M</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>
01	Pacote de Serviços Empresarial - TIPO I Aparelho em comodato: Smartphone Tipo I. Assinatura mensal	Und	50
02	Pacote de Serviços Empresarial - TIPO II Aparelho em comodato: Smartphone Tipo II. Assinatura mensal	Und	50
03	Pacote de Serviços Empresarial - TIPO III Aparelho em comodato: Smartphone Tipo III. Assinatura mensal	Und	50



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

04	Pacote de Serviços Empresarial - TIPO IV Aparelho em comodato: Aparelho móvel MODEM USB Assinatura mensal	Und	50
05	Pacote de Serviços Empresarial - TIPO V Assinatura Roaming Internacional	SRV	01

### Especificações Técnicas Mínimas:

#### 3.1. Pacote de Serviços empresarial – Tipo I

Plano pós-pago com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, plano gestor de linhas, plano de dados de 3/4G ou superior com, no mínimo, 40 GB de franquia e SMS limitados a 2000 para qualquer operadora do Brasil.

Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional.

Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G ou superior (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da Anatel.

##### 3.1.1. Aparelho celular (tipo I) em comodato:

- a) Smartphone com sistema operacional Android, versão atualizada; Dual Nano SIM Chip;
- b) Memória interna de 256 Gb (mínimo);
- c) 8Gb de memória RAM;
- d) Bateria interna recarregável de Íon de Lítio de 4.500 mAh, via USB do computador e com carregador original;
- e) Câmeras Frontal (10MP) e Traseira tripla de 50MP, 12MP e 8MP;
- f) Capacidade de filmagem em 4K;
- g) Display com Visor Colorido e tela de AMOLED 2x no mínimo 6.4 polegadas e resolução mínima Full HD de 1080x2340;
- h) Peso Máximo 209g;
- i) Conexões: Bluetooth, Wireless, USB, GPS;
- j) Deve possuir Sensor de Impressão Digital;
- k) Possuir resistência a poeira e água a uma profundidade de até 1,5 metros por um período máximo de 30 minutos, com classificação mínima IP68, segundo a norma IEC 60529;
- l) Possuir tecnologia 5G;
- m) Cor: Cores predominantes dos aparelhos: preto, prata ou grafite. Não serão aceitos aparelhos em outras cores.
- n) Os celulares deverão estar em suas embalagens originais e acompanhados de todos os acessórios originais que o acompanham.

#### 3.2. Pacote de Serviços empresarial – Tipo II:

Plano pós-pago com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, plano gestor de linhas, plano de dados de 3/4G ou superior com, no mínimo, 40 GB de franquia e SMS limitados a 2000 para qualquer operadora do Brasil.

Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G ou superior (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da Anatel.

**3.2.1.** Aparelho celular (tipo II) em comodato:

- a) Smartphone com sistema operacional IOS 16 ou a versão atualizada.
- b) Chip Nano SIM - eSIM
- c) Memória interna mínima de 256Gb;
- d) 8Gb de memória RAM;
- e) Bateria interna recarregável de Íon de Lítio, deve possuir a tecnologia de recarga sem fio e via USB do computador;
- f) Câmeras Frontal (12MP) e Traseira tripla com de 48MP, 12 MP e 12MP;
- g) Capacidade de filmagem em 4K;
- h) Display com Visor Colorido e tela composta de Super Retina e tecnologia ProMotion com no mínimo 6.1 polegadas com resolução mínima de 2556 x 1179 Pixels;
- i) Peso Máximo 187g;
- j) Conexões: Bluetooth, Wireless, USB, GPS;
- k) Deve possuir Sensor de Impressão Digital e Face ID;
- l) Possuir resistência a poeira a água a uma profundidade máxima de até 6 metros por um período máximo de 30 minutos, com classificação mínima IP68, segundo a norma IEC 60529.
- m) Deve possuir tecnologia NFC para leitura de cartões expressos;
- n) Cor: Cores predominantes dos aparelhos: preto, Titânio ou grafite. Não serão aceitos aparelhos em outras cores.
- o) Os celulares deverão estar em suas embalagens originais e acompanhados de todos os acessórios originais que o acompanham.

**3.3.** Pacote de Serviços empresarial – Tipo III

Plano pós-pago com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, plano gestor de linhas, plano de dados de 3/4G ou superior com, no mínimo, 40 GB de franquia e SMS limitados a 2000 para qualquer operadora do Brasil.

Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional.

Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G ou superior (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da Anatel.

**3.3.1.** Aparelho celular (tipo III) em comodato:

- a) Smartphone com sistema operacional Android 14 ou versão mais atualizada
- b) Dual Nano SIM Chip;
- c) Memória interna de 256 Gb (mínimo);
- d) 8Gb de memória RAM;
- e) Bateria interna recarregável de Íon de Lítio de 5.000 mAh, com carregamento via USB do computador e com carregador original;
- f) Câmeras Frontal (13MP) e Traseira tripla de 50MP, 8MP e 2MP;
- g) Capacidade de filmagem em 4K;
- h) Display com Visor Colorido e tela de AMOLED com no mínimo 6.5 polegadas e resolução mínima Full HD de 1080x2340;
- i) Peso Máximo 197g;



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto
Fls. _____
_____
Assinatura

- j) Conexões: Bluetooth, Wireless, USB, GPS;
- k) Deve possuir Sensor de Impressão Digital;
- l) Possuir tecnologia 5G;
- m) Cor: Cores predominantes dos aparelhos: de preferência cores escuras, preto, grafite, azul escuro.
- n) Os celulares deverão estar em suas embalagens originais e acompanhados de todos os acessórios originais que o acompanham.

### 3.4. Pacote de Serviço Empresarial Tipo IV

Plano pós-pago com acesso ilimitado, com plano de dados 3/4G ou superior de, no mínimo, 40 GB de franquia.

#### 3.4.1. Aparelho modem em comodato:

- a) Modem USB com tecnologia 4G ou superior, homologado pela Anatel para transmissão de dados para acesso sem fio à Internet;
- b) Plugand play, com interface gráfica de fácil configuração e entendimento;
- c) Compatibilidade com Sistema Operacional Windows 7, 10,11 e superiores, em 32 e 64 bits.
- d) Todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento da solução deverão ser fornecidos pela Contratada sem ônus adicional para o Contratante;
- e) Os modems deverão apresentar plena compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora;
- f) Modem com antena integrada;
- g) Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos modems, incluindo software de instalação e manual do usuário;
- h) Possuir porta USB 2.0 ou superior.

### 3.5. Pacote de Serviço Empresarial Tipo V:

Pacotes de Roaming Internacional (voz/dados/internet) de 20GB incluso, para quaisquer países do Mundo, quando solicitada a ativação. Utilização por demanda.

A empresa contratada poderá cobrar, quando da utilização dos telefones em roaming internacional, valores de mercado, disponibilizando ao Contratante a melhor opção de Pacote Internacional, devendo esse custo estar dentro do previsto para ligações internacionais, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: identificação de chamadas, caixa postal, dentre outros.

O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.9º, inciso IV da IN 81/2022 )

Os principais requisitos da contratação são:

- 4.1. Que a empresa esteja devidamente regulamentada para fornecer serviços de telefonia móvel pela Anatel, que é definida pela Resolução da Anatel n. 477, de 7 de agosto de 2007;
- 4.2. As ligações do serviço de telefonia móvel devem ser ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel de qualquer operadora no território nacional, com plano gestor de linhas, e SMS limitados a 2000 para qualquer operadora;
- 4.3. O tráfego mensal do serviço de transmissão de dados deve ser ilimitado, abrangendo todos os municípios do Estado do Tocantins, em rede 4G ou superior, podendo, onde esta não estiver disponível,



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto
Fls. _____
_____
Assinatura

ser atendido por rede 3G, com franquia mínima de 40GB mensal, podendo, ainda, ter sua velocidade reduzida após o alcance do limite contratado;

**4.4.** Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G ou superior (Evolução a Longo Prazo Avançado - LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme índice de qualidade do serviço definido na Resolução n. 717/2019 da Anatel;

**4.5.** O serviço deverá compreender o fornecimento de smartphones, modems e chips (SIM CARDS), em regime de comodato;

**4.6.** As disponibilidades dos serviços obedecerão aos parâmetros de qualidade estabelecidos na Resolução n. 717/2019 da Anatel, e suas alterações, inclusive quanto a mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade;

**4.7.** A contratada deverá estar apta a prestar o serviço inclusive quando os terminais móveis estiverem em roaming nas capitais dos estados do território brasileiro e no Distrito Federal, mantendo a melhor tecnologia;

**4.8.** A contratada deverá prestar garantia para os aparelhos celulares e modems, enquanto vigor o contrato. A contratada deverá ter representante comercial na capital do estado (Palmas) sede da ALETO.

**4.9.** O referido representante deverá ter plenos poderes para tomar decisões acerca do contrato firmado entre a contratante e contratada.

**4.10.** Destaca-se que os aparelhos celulares e modems serão substituídos por equipamentos novos a cada 24 (vinte e quatro) meses e que tanto na primeira entrega de aparelhos que se dará após a assinatura do contrato quanto nas trocas posteriores deverão ser entregues também 50 Chips SIM (virtuais e físicos) virgens;

**4.11.** A empresa contratada deverá oferecer a migração interoperadoras, quando for o caso, dos números de acesso móvel disponíveis atualmente na ALETO, conforme a Resolução n. 749, de 15 de março de 2022, da Anatel, que trata da portabilidade numérica.

**4.12.** A contratada deverá fornecer a habilitação temporária de uma ou mais linhas para roaming internacional, devendo cobrar somente o tráfego efetivamente realizado no período solicitado, vedadas cobranças adicionais, tais como: assinatura, identificação de chamadas, caixa postal e demais serviços congêneres.

**4.13.** Os aparelhos deverão ser novos, certificados pela ANATEL, sem uso, em linha de produção, comercializados pela operadora na data da licitação ou data da substituição/reposição e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

**4.14.** O prazo de garantia dos aparelhos celulares não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

**4.15.** Só serão aceitos aparelhos celulares com assistência técnica, credenciada pelo fabricante, no estado do Tocantins.

**4.16.** Para efeito de prestação de assistência técnica, os aparelhos deverão estar acompanhados de nota fiscal contendo sua marca, modelo e garantia.

**4.17.** Os aparelhos deverão ser trocados a cada renovação de contrato;

**4.18.** O primeiro contrato terá a validade de 60 meses.

**4.19.** Sustentabilidade:

**4.19.1.** Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental, ou seja, opte pela disponibilização de serviços que não venham a comprometer os recursos das gerações futuras.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

Entre os critérios de sustentabilidade e contribuição com o meio ambiente, podemos citar a substituição de recebimento e/ou envio de faturas e formulários impressos por meio eletrônicos, ajudando assim, na redução da utilização de papel.

Recomenda-se que a contratada utilize os parâmetros estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

#### **4.20 Subcontratação:**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.20. Garantia da Contratação:**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

#### **4.21 Vistoria:**

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### **4.22. Da Participação de Consórcio**

Não serão admitidos consórcios de empresas na contratação, uma vez que o objeto em questão não apresenta alta complexidade e não se trata de uma contratação de grande vulto que justifique tal formação. Permitir a participação de consórcios em um objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico vai de encontro ao princípio da competitividade.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.9º, inciso V da IN 81/2022)**

5.1. A contratada deverá prestar todos os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência e na proposta.

5.2. O início da execução do objeto se dará no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do envio da solicitação formal da ALETO, o qual ocorrerá após a assinatura do contrato.

#### **5.3. Condições de Entrega:**

Os itens oriundos desta contratação serão entregues nos seguintes prazos e condições:

<b>Prazos e condições de entrega dos equipamentos em regime de COMODATO</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Início do prazo</b>	<b>Prazo final</b>
Entrega dos aparelhos smartphones, modems e chips.	1º dia útil após solicitação formal da ALETO via e-mail.	30 (trinta) dias corridos da data da solicitação formal pela ALETO.
Serviço de portabilidade.	1º dia útil após a entrega dos aparelhos, mediante solicitação.	Em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação formal da ALETO.
Substituição de aparelhos com defeito.	1º dia útil após solicitação formal da ALETO via e-mail.	Em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da solicitação formal da ALETO.
Entrega dos aparelhos smartphones, modems e chips após ativação de novas linhas, conforme demanda.	1º dia útil após solicitação formal da ALETO, via e-mail.	30 (trinta) dias corridos da data da solicitação formal pela ALETO.

**5.3.1.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.3.2.** Os aparelhos em comodato deverão ser entregues na Sede da ALETO, DTI-AL, no seguinte endereço: Praça dos Girassóis S/N, Plano Diretor Norte - CEP 77.123-260, Palmas - TO.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

**5.3.3.** Eventual custo decorrente de solicitação de novo equipamento por parte da ALETO, em razão de perda, furto ou roubo, será faturado no mês seguinte a sua disponibilização.

**5.4.** Garantia, manutenção e assistência técnica:

**5.4.1.** A contratada deverá prestar garantia para os equipamentos em comodato, enquanto viger o instrumento contratual.

**5.4.2.** No caso de envio de aparelho à assistência técnica, a contratada será responsável pelo encaminhamento dos mesmos, bem como pelo acompanhamento do serviço prestado e, sendo o caso, retirada e devolução à ALETO.

**5.4.3.** Havendo validade do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá, a cada 24 (vinte e quatro) meses, fazer a substituição dos aparelhos (Smartphones e Modems), acessórios fornecidos por equipamentos novos e os 50 chips (SIM CARD) virgens a mais, de forma que os aparelhos deverão ter características idênticas ou superiores às dos ofertados inicialmente, jamais oferecendo aparelhos tecnologicamente defasados.

**5.4.4.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**5.4.5.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**5.4.6.** Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da ALETO pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

**5.4.7.** O prazo indicado no item anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pela ALETO.

**5.4.8.** Na hipótese do item acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela ALETO, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**5.4.9.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da ALETO ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica a ALETO autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**5.4.10.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

**5.4.11.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no instrumento contratual, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo após expirada a vigência do instrumento contratual.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art.9º, inciso VI da IN 81/2022)**

**6.1.** O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei de Regência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** A gestão e fiscalização do instrumento contratual será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do Ato PGJ n. 018/2023[1], publicada no DOMP n. 1658, de 30/03/2023.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto
Fls. _____
_____
Assinatura

- 6.3.** As comunicações entre a ALETO e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, e será exercida por servidores designados por ato da contratante, a quem incumbirá acompanhar a gestão e execução dos serviços contratados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme ato interno específico.
- 6.5.** Caberá ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e de acompanhamento da execução contratual, e dos atos preparatórios à instrução processual, ao encaminhamento da formalização dos procedimentos de competência da Área de Contratos, ao pagamento, à comunicação de ocorrência de infrações administrativas, à extinção dos contratos, dentre outros.
- 6.6.** Caberá ao Fiscal técnico o acompanhamento do instrumento contratual para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.
- 6.7.** Caberá ao fiscal administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais em relação às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como o controle das revisões, reajustes, repactuações, atesto e pagamento das faturas e providências tempestivas quando do inadimplemento do contratado.
- 6.8.** O Gestor e Fiscais terão poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o instrumento contratual, com as Normas Técnicas estabelecidas para o objeto/serviço e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da Gestão e Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de seu encargo.
- 6.9.** Das decisões do Gestor e Fiscais do contrato, poderá a contratada recorrer à ALETO, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.
- 6.10.** A gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da ALETO ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a lei.

## **7. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO, OBSERVA-SE O DESCRITO NO CAPÍTULO VII:**

**7.1.** Os contratos regidos pela Lei 14.133/21 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**7.1.1.** Unilateralmente pela Administração:

**7.1.1.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**7.1.2.** Por acordo entre as partes:

**7.1.2.1.** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

**7.1.2.2.** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**7.1.2.3.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**7.1.2.4.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

**7.1.2.5.** O futuro contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Capítulo VIII, da Lei 14.133/21.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

### **8.1. Dos serviços prestados:**

**8.2.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, ao final de cada mês faturado, pelo fiscal do instrumento contratual, quando verificado o cumprimento das exigências previstas neste Termo e na proposta.

**8.2.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.2.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do instrumento contratual, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- b) Comunicar à contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- c) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- d) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

### **8.2. Dos aparelhos em comodato**

**8.2.1.** Os equipamentos fornecidos em comodato serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente à nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**8.2.2.** Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.2.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após sua verificação e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto
Fls. _____
_____
Assinatura

**8.2.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.2.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a empresa deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertence a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.2.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**8.2.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do instrumento contratual.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art.9º, inciso VII da IN 81/2022)**

9.1. O pagamento mensal dependerá da ativação e prestação dos serviços.

9.2. A contratada deverá fornecer contas detalhadas à ALETO, especificando os serviços cobrados por acesso de dados e período de faturamento nas contas, de modo a permitir a gestão corporativa.

9.3. Deverá também disponibilizar à ALETO mensalmente por meio de acesso WEB, com login e senha, todo o detalhamento e valor faturado de pagamento, discriminando as tarifas cobradas, incluindo as assinaturas.

9.4. Deverá a contratada enviar as faturas físicas ou digitais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis ou 20 (vinte) dias corridos em relação à data do seu vencimento, para que o gestor do órgão possa realizar o devido processamento, apondo seu aceite em caso de conformidade, para viabilizar o respectivo pagamento.

9.5. Liquidação:

**9.5.1.** Recebida a Fatura/Nota Fiscal correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos de ato interno específico.

**9.5.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do instrumento contratual e da ALETO;
- c) o período respectivo de execução do instrumento contratual;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da fatura/nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

A fatura/nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

**9.6.** Prazo de pagamento:

**9.6.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**9.6.2.** No caso de atraso pela ALETO, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária, ou outro índice que substituí-lo.

**9.7. Forma de pagamento:**

**9.7.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da contratada, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela credora, sendo admitido o pagamento por meio de Fatura com o detalhamento dos serviços prestados;

**9.7.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.7.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.7.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art.9º, inciso VIII da IN 81/2022)**

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, preferencialmente ELETRÔNICO com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, por lote.

10.2 Os documentos referentes a habilitação e comprovação econômico financeira do licitante será tratado no Edital.

**11. ESTIMATIVA E VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.9º, inciso IX da IN 81/2022)**

O custo estimado total da contratação é de R\$ 573.658,44 (quinhentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito Reais e quarenta e quatro centavos); obtidos a partir de pesquisas de preços juntadas aos autos do processo licitatório, para todo o objeto, conforme valores unitários e totais apresentados na planilha de preço médio, conforme Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.9º, inciso X da IN 81/2022)**

12.1 A aquisição será custeada com recursos próprios da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, referente ao exercício de 2024.

12.2. Os Elementos da despesa serão indicados pela Diretoria de Execução Orçamentária Financeira e estarão discriminadas nos autos do processo.

**13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar os serviços conforme as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial e no contrato, e segundo a legislação aplicável.

Assinar o instrumento contratual e emitir regularmente as faturas mensais.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação no momento da contratação.

Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

Corrigir no prazo previsto pela agência reguladora Anatel qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

Levar ao conhecimento dos responsáveis pela fiscalização do instrumento contratual, por escrito ou por meio eletrônico, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

Aceitar o acréscimo ou supressão, no interesse da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados, conforme o disposto no Art. 125 da Lei 14.133/2021, durante a vigência contratual.

Disponibilizar à ALETO atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center com atendimento personalizado, específico a grandes contas. Solucionar as contestações referentes a divergências de valores contratuais, efetuadas pela ALETO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do fiscal do instrumento contratual, devendo, nessa ocasião, a contratada emitir protocolo de ocorrência.

Os serviços não faturados deverão ser cobrados no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento da conta impugnada.

A contratada deverá observar, no que couber, a Política de Segurança da Informação e Comunicações e demais normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais da ALETO.

As especificações descritas ao longo deste TR representam os requisitos essenciais exigidos pela ALETO, cabendo à contratada fornecer todos os componentes necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmos superiores para os dispositivos fornecidos, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

A contratada deverá disponibilizar 1 (um) aparelho adicional para cada modelo de aparelhos do mesmo tipo contratado, para fins de backup, nos casos de ocorrência de defeito, devendo o mesmo ser repostado em caso de utilização.

Fornecer 5% (cinco por cento) dos SIM cards por assinaturas contratadas, para fins de backup, nos casos de ocorrência de defeito, sendo repostos em caso de utilização total dos itens.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação.

Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.

Prestar todas as informações relacionadas à execução dos serviços que venham a ser solicitadas pela contratada.

Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas contratuais.

Receber e atestar a nota fiscal ou fatura emitida pela contratada, procedendo, conforme o caso, à emissão da nota técnica e o envio ao Departamento de Finanças e Contabilidade da ALETO, para as providências relacionadas com o pagamento.

Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o instrumento contratual, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico.

## **15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **15.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### **15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021 as seguintes sanções:**

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**ALEX SANTOS NERES**

**Diretor de Área de Tecnologia da Informação –DTI**

Palmas do Tocantins, 09 de Setembro de 2024.

**APÊNDICE AO ANEXO I**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**PROCESSO Nº 205/2024**  
**ETP Nº 002**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

1.1. Esta contratação pretende proporcionar comunicação móvel que atenda às necessidades da ALETO, especialmente dos Deputados e Diretores, tendo como objetivo principal o atendimento das funções institucionais, estratégicas e organizacionais, de forma contínua.

1.2. O serviço de telefonia móvel pessoal com acesso à internet e fornecimento de smartphones em comodato, é muito importante no desenvolvimento das ações institucionais, pois é a partir dessa tecnologia que a transmissão das informações entre os servidores ocorre de maneira mais eficaz, tanto na comunicação por voz como por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, que permitem o compartilhamento de imagens, vídeos, áudios e documentos, etc. ou ainda por aplicativos de vídeo conferência, dentre outras inúmeras utilidades que podem ser exploradas.

1.3. Da mesma forma, é cada vez mais imprescindível o acesso às informações e às diversas ferramentas de comunicação para a realização das atividades dos usuários, bem como o uso da comunicação de dados para a celeridade das atividades usuais do trabalho, em especial quando estão desenvolvendo suas atividades no interior do estado. Para isso, é necessário o uso de novas tecnologias de comunicação que possam acompanhar a mobilidade desses colaboradores em suas tarefas, inclusive no exercício da comunicação institucional, aumentando a produtividade do resultado final esperado (interesse público).

1.4. Assim, como a forma de comunicação tem mudado substancialmente do serviço de voz para as mídias sociais, não faz mais sentido a contratação por planos de tarifação por minutos de voz para as diversas modalidades dessa categoria, devido ao uso cada vez menor desse serviço. Por esta razão as operadoras migraram o foco para venda de pacotes de dados com pacotes de voz ilimitado, inclusive para ligações locais e de longa distância, como é o caso dos planos controle comercializados pelas operadoras atualmente.

1.5. Portanto, em adequação a essa nova realidade, objetiva-se a contratação de pacotes de voz ilimitados, incluindo pacotes dedados para acesso à internet, melhores dimensionados para atender à demanda de tráfego de dados de forma satisfatória, em cada ciclo mensal.

1.6. No tocante ao período mínimo inicial de 24 (vinte e quatro) meses da contratação, convém esclarecer que se trata de serviços de natureza contínua, com implicações em custos de investimentos e consequente prazo de amortização (relativamente aos smartphones fornecidos em regime de comodato), além do que esse prazo influencia diretamente no valor das propostas, na medida em que forem balizados os custos-benefícios dos investimentos.

1.7. A abertura desse processo se faz necessária tanto pelos motivos acima elencados e também pelo fato de que o atual processo o de número 183/2019, que gerou o contrato de número 135/2019 de telefonia móvel pessoal (SMP) atualmente vigente na ALETO e explorado pela empresa CLARO S/A, tem seu vencimento no mês de outubro do referido ano, tornando imperioso que o objeto deste processo seja licitado o mais rápido possível.

**2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. **Os principais requisitos da contratação são:**

2.1.1. Que a empresa esteja devidamente regulamentada para fornecer serviços de telefonia móvel pela Anatel, que é definida pela Resolução da Anatel n. 477, de 7 de agosto de 2007;

2.1.2. As ligações do serviço de telefonia móvel devem ser ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel de qualquer operadora no território nacional, com plano gestor de linhas, e SMS ilimitado para qualquer operadora;

2.1.3. O tráfego mensal do serviço de transmissão de dados deve ser ilimitado, abrangendo **todos os municípios do Estado do Tocantins**, em rede 4G ou superior, podendo, onde esta não estiver disponível, ser atendido por rede 3G, com franquia mínima de 40GB mensal, podendo, ainda, ter sua velocidade reduzida após o alcance do limite contratado;



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

**2.1.4.** Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G ou superior (Evolução a Longo Prazo Avançado - LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme índice de qualidade do serviço definido na Resolução n. 717/2019 da Anatel;

**2.1.5.** O serviço deverá compreender o fornecimento de smartphones, modems e chips (SIM CARDS), em regime de comodato;

**2.1.6.** A disponibilidade dos serviços obedecerão aos parâmetros de qualidade estabelecidos na Resolução n. 717/2019 da Anatel, e suas alterações, inclusive quanto a mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade;

**2.1.7.** A contratada deverá estar apta a prestar o serviço inclusive quando os terminais móveis estiverem em roaming nas capitais dos estados do território brasileiro e no Distrito Federal, mantendo a melhor tecnologia;

**2.1.8.** A contratada deverá prestar garantia para os aparelhos celulares e modems, enquanto vigor o contrato.

**2.1.9.** A contratada deverá ter representante comercial na capital do estado (Palmas) sede da ALETO.

O referido representante deverá ter plenos poderes para tomar decisões acerca do contrato firmado entre a contratante e contratada.

**2.1.10. Destaca-se que os aparelhos celulares e modems serão substituídos por equipamentos novos a cada 24 (vinte e quatro) meses e que tanto na primeira entrega de aparelhos que se dará após a assinatura do contrato quanto nas trocas posteriores deverão ser entregues também 50 Chips SIM virgens;**

**2.1.11.** A empresa contratada deverá oferecer a migração inter operadoras, quando for o caso, dos números de acesso móvel disponíveis atualmente na ALETO, conforme a Resolução n. 749, de 15 de março de 2022, da Anatel, que trata da portabilidade numérica.

**2.1.12.** A contratada deverá fornecer a habilitação temporária de uma ou mais linhas para roaming internacional, devendo cobrar somente o tráfego efetivamente realizado no período solicitado, vedadas cobranças adicionais, tais como: assinatura, identificação de chamadas, caixa postal e demais serviços congêneres.

**2.1.13.** Os aparelhos deverão ser novos, certificados pela ANATEL, sem uso, em linha de produção, comercializados pela operadora na data da licitação ou data da substituição/reposição e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

**2.1.14.** O prazo de garantia dos aparelhos celulares não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

**2.1.15.** Só serão aceitos aparelhos celulares com assistência técnica, credenciada pelo fabricante, no estado do Tocantins.

**2.1.16.** Para efeito de prestação de assistência técnica, os aparelhos deverão estar acompanhados de nota fiscal contendo sua marca, modelo e garantia.

**2.1.17.** Os aparelhos deverão ser trocados a cada renovação de contrato;

**2.1.18.** O primeiro contrato terá a validade de 60 meses.

## **2.2. Sustentabilidade:**

**2.2.1.** Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental, ou seja, opte pela disponibilização de serviços que não venham a comprometer os recursos das gerações futuras.

**2.2.2.** Entre os critérios de sustentabilidade e contribuição com o meio ambiente, podemos citar a substituição de recebimento e/ou envio de faturas e formulários impressos por meio eletrônicos, ajudando assim, na redução da utilização de papel.

**2.2.3.** Recomenda-se que a contratada utilize os parâmetros estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

## **2.3. Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **2.4. Garantia da Contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

## **2.5. Vistoria**

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **2.6. Da Participação de Consórcio**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

Não serão admitidos consórcios de empresas na contratação, uma vez que o objeto em questão não apresenta alta complexidade e não se trata de uma contratação de grande vulto que justifique tal formação. Permitir a participação de consórcios em um objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico vai de encontro ao princípio da competitividade.

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da ALETO, sendo constatado que nos casos consultados e solução para Serviços de Telefonia móvel Pessoal (SMP) é sempre a mesma, variando apenas se é contratado com aparelhos em regime de comodato ou apenas os serviços de linha e dados:

3.2. No caso em tela, a solução mais viável e utilizada pela maioria dos órgãos consultados é a atualmente utilizada pela ALETO que pode ser comprovada através do processo nº183/2019, que vencerá no mês de outubro do referido ano, que consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento do serviço de telefonia e internet móvel, com aparelhos em regime de comodato em conformidade aos regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

3.3. Contratações de serviços de dados com o fornecimento de aparelhos é mais viável para a administração pública no sentido de que a empresa vencedora do certamente fica com toda a responsabilidade (ônus) referente ao custo de aquisição entrega dos aparelhos que deverão ser sempre novos e de última geração.

Quando a administração abre processo para aquisição de aparelhos do tipo smartphone, além de ser difícil a especificação, pois não deve haver direcionamento nem de modelo quanto de marca, há também o problema de perda, quebra ou furto dos aparelhos no momento da utilização pelos seus usuários, tornando essa forma de aquisição mais onerosa para a administração pública de forma geral.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução como um todo abrange a contratação de serviço de telefonia móvel - SMP, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com disponibilização de linhas para comunicação de voz e dados, com tecnologia 5G ou superior (ou 4G onde não houver cobertura 5G disponível), com fornecimento de MODEM, Smartphones no regime de comodato e de CHIP (ou outra tecnologia que venha a substituir) na modalidade pós-pago, via rede móvel disponível nacionalmente, de forma contínua, e **COBERTURA A TODOS OS MUNICÍPIOS ESTADO DO TOCANTINS.**

### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

LOTE ÚNICO			
ITE M	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Pacote se Serviços Empresarial - TIPO I Aparelho em comodato: <b>smartphone Tipo I.</b> Assinatura mensal	Und	50
02	Pacote se Serviços Empresarial - TIPO II Aparelho em comodato: <b>smartphone Tipo II.</b> Assinatura mensal	Und	50
03	Pacote se Serviços Empresarial - TIPO III Aparelho em comodato: <b>smartphone Tipo III.</b> Assinatura mensal	Und	50
04	Pacote se Serviços Empresarial - TIPO IV Aparelho em comodato: Aparelho móvel <b>MODEM USB</b> Assinatura mensal	Und	50
05	Pacote se Serviços Empresarial - TIPO V	SRV	01



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

Assinatura Roaming Internacional

## 5.1. Especificações Técnicas Mínimas

### 5.1.1. Pacote de Serviços empresarial – Tipo I

Plano pós-pago com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, plano gestor de linhas, plano de dados de 3/4G ou superior com, no mínimo, 40 GB de franquia e SMS ilimitado para qualquer operadora do Brasil.

Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional.

Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G ou superior (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da Anatel.

#### 5.1.1.1. Aparelho celular (tipo I) em comodato:

- a) Smartphone com sistema operacional Android, versão atualizada;
- b) Dual Nano SIM Chip; Memória interna de 256 Gb (mínimo) ;
- c) 8Gb de memória RAM;
- d) Bateria interna recarregável de Íon de Lítio de 4.500 mAh, via USB do computador e com carregador original;
- e) Câmeras Frontal (10MP) e Traseira tripla de 50MP, 12MP e 8MP;
- f) Capacidade de filmagem em 4K;
- g) Display com Visor Colorido e tela de Amoled2x no mínimo 6.4 polegadas e resolução mínima Full HD de 1080x2340;
- h) Peso Máximo 209g;
- i) Conexões: Bluetooth, Wireless, USB, GPS;
- j) Deve possuir Sensor de Impressão Digital;
- k) Possuir resistência a poeira a água a uma profundidade de até 1,5 metros por um período máximo de 30 minutos, com classificação mínima IP68, segundo a norma IEC 60529;
- l) Possuir tecnologia 5G;
- m) Cor: Cores predominantes dos aparelhos: preto, prata ou grafite. Não serão aceitos aparelhos em outras cores.
- n) Os celulares deverão estar em suas embalagens originais e acompanhados de todos os acessórios originais que o acompanham.

### 5.1.2. Pacote de Serviços empresarial – Tipo II

Plano pós-pago com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, plano gestor de linhas, plano de dados de 3/4G ou superior com, no mínimo, 40 GB de franquia e SMS ilimitado para qualquer operadora do Brasil.

Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional.

Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G ou superior (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da Anatel.

#### 5.1.2.1. Aparelho celular (tipo II) em comodato:

- a) Smartphone com sistema operacional IOS 16 ou a versão atualizada;
- b) Chip Nano SIM – eSIM;
- c) Memória interna mínima de 256Gb;
- d) 8Gb de memória RAM;
- e) Bateria interna recarregável de Íon de Lítio, deve possuir a tecnologia de recarga sem fio e via USB do computador;
- f) Câmeras Frontal (12MP) e Traseira tripla com de 48MP, 12 MP e 12MP;
- g) Capacidade de filmagem em 4K;



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

- h) Display com Visor Colorido e tela composta de Super Retina e tecnologia Pro Motion com no mínimo 6.1 polegadas com resolução mínima de 2556 x 1179 Pixels;
- i) Peso Máximo 187g;
- j) Conexões: Bluetooth, Wireless, USB, GPS;
- k) Deve possuir Sensor de Impressão Digital e Face ID;
- l) Possuir resistência a poeira a água a uma profundidade máxima de até 6 metros por um período máximo de 30 minutos, com classificação mínima IP68, segundo a norma IEC 60529.
- m) Deve possuir tecnologia NFC para leitura de cartões expressos;
- n) Cor: Cores predominantes dos aparelhos: preto, Titânio ou grafite. Não serão aceitos aparelhos em outras cores.
- o) Os celulares deverão estar em suas embalagens originais e acompanhados de todos os acessórios originais que o acompanham.

### 5.1.3. Pacote de Serviços empresarial – Tipo III

Plano pós-pago com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, plano gestor de linhas, plano de dados de 3/4G ou superior com, no mínimo, 40 GB de franquia e SMS ilimitado para qualquer operadora do Brasil.

Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional.

Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G ou superior (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da Anatel.

#### 5.1.3.1. Aparelho celular (tipo III) em comodato:

- a) Smartphone com sistema operacional Android 14 ou a versão mais atualizada.
- b) Dual Nano SIM Chip;
- c) Memória interna de 256 Gb (mínimo) ;
- d) 8Gb de memória RAM;
- e) Bateria interna recarregável de Íon de Lítio de 5.000 mAh, com carregamento via USB do computador e com carregador original;
- f) Câmeras Frontal (13MP) e Traseira tripla de 50MP, 8MP e 2MP;
- g) Capacidade de filmagem em 4K;
- h) Display com Visor Colorido e tela de Amoled com no mínimo 6.5 polegadas e resolução mínima Full HD de 1080x2340;
- i) Peso Máximo 197g;
- j) Conexões: Bluetooth, Wireless, USB, GPS;
- k) Deve possuir Sensor de Impressão Digital;
- l) Possuir tecnologia 5G;
- m) Cor: Cores predominantes dos aparelhos: de preferência cores escuras, preto, grafite, azul escuro.
- n) Os celulares deverão estar em suas embalagens originais e acompanhados de todos os acessórios originais que o acompanham.

### 5.1.4. Pacote de Serviço Empresarial Tipo IV

Plano pós-pago com acesso ilimitado, com plano de dados 3/4G ou superior de, no mínimo, 40 GB de franquia.

#### 5.1.4.1. Aparelho modem em comodato:

- a) Modem USB com tecnologia 4G ou superior, homologado pela Anatel para transmissão de dados para acesso sem fio à Internet.
- b) Plug and play, com interface gráfica de fácil configuração e entendimento.
- c) Compatibilidade com Sistema Operacional Windows 7, 10,11 e superiores, em 32 e 64 bits.
- d) Todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento da solução deverão ser fornecidos pela Contratada sem ônus adicional para o Contratante.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

- e) Os modems deverão apresentar plena compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora.
- f) Modem com antena integrada.
- g) Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos modems, incluindo
- h) software de instalação e manual do usuário.
- i) Possuir porta USB 2.0 ou superior.

#### 5.1.5. Pacote de Serviço Empresarial Tipo V

Pacotes de Roaming Internacional (voz/dados/internet) de 20GB incluso, para quaisquer países do Mundo, quando solicitada a ativação. Utilização por demanda.

A empresa contratada poderá cobrar, quando da utilização dos telefones em roaming internacional, valores de mercado, disponibilizando ao Contratante a melhor opção de Pacote Internacional, devendo esse custo estar dentro do previsto para ligações internacionais, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: identificação de chamadas, caixa postal, dentre outros.

O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

#### 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNITÁRIO	V. MENSAL	V. ANUAL
01	Pacote de Serviços Empresarial - TIPO I Aparelho em comodato: smartphone. Assinatura mensal <b>(Item I do contrato 193/2021 TJ)</b>	50	R\$299,00	R\$14.950,00	R\$179.400,00
02	Pacote de Serviços Empresarial - TIPO II Aparelho em comodato: smartphone. Assinatura mensal <b>(Item II do contrato 193/2021 TJ)</b>	50	R\$299,00	R\$14.950,00	R\$179.400,00
03	Pacote de Serviços Empresarial - TIPO III Aparelho em comodato: smartphone. Assinatura mensal <b>(Item III do contrato 193/2021 TJ)</b>	50	R\$ 299,00	R\$14.950,00	R\$179.400,00
04	Pacote de Serviços Empresarial - TIPO IV Aparelho em comodato: Aparelho móvel <b>MODEM USB</b> Assinatura mensal <b>(Item V do contrato 193/2021 TJ)</b>	50	R\$ 102,95	R\$5.147,00	R\$61.770,00
05	Pacote de Serviços Empresarial - TIPO V Assinatura Roaming Internacional <b>(Item XXV do contrato 193/2021 TJ)</b>	1	R\$600,00	R\$600,00	R\$7.200,00
TOTAL MENSAL				R\$50.597,50	
TOTAL ANUAL					<b>R\$607.170,00</b>

Os valores referenciais apresentados na tabela acima são apenas de caráter informativo e foram extraídos segundo os preços praticados no contrato nº 193/2021, do processo nº 21.0.000006403-0, com a última adição feita no dia 26/03/2023, com uma prorrogação de 20 meses, ou seja o contrato tem validade até o dia 25/11/2024, de prestação de serviços de telefonia do Tribunal de Justiça do Tocantins. Tal valor deverá ser confirmado/atualizado por meio de ampla pesquisa de mercado executada pelo Área de Compras da ALETO.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

Infelizmente não é possível fazer uma comparação direta entre os valores definidos nesse contrato e os que supostamente irão ser utilizados para fazer a estimativa de custos do processo, justamente porque as configurações não são fidedignas em todos os processos da solução, como quantidades e modelos de celulares e modems, e até mesmo condições para a prestação dos serviços. Por essa razão, no momento do levantamento de preços no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), o que preconiza a Lei 14.133/21, deve-se realizar e constar na estimativa de custos pelo menos um orçamento realizado por empresa especializada no objeto deste processo, par que desta forma tenhamos uma referência de valores locais.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se vislumbra, técnica ou economicamente, viabilidade no parcelamento da solução, devendo ser adquirida de forma agrupada, contemplando os serviços previstos neste ETP, devido a não se mostrar economicamente viável pela perda de economia por escala.

O parcelamento da solução na contratação do serviço não é vantajosa para a ALETO na medida que sua divisão não se mostra interessante, por não se apresentar economicamente viável, conforme entendimento da Súmula 247 do TCU: "É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala." Pois, gerenciar mais de um prestador de serviço traria maiores dificuldades para a gestão contratual.

Fica evidente, pela forma como o mercado de fornecedores funciona a partir da pesquisa de preços, que a vantajosidade econômica para a Administração ocorre na hipótese de contratação de grupo integral, isto é, apenas uma empresa para todos os componentes da solução, uma vez que o menor preço global é resultante da multiplicação de preços de diversos itens pelas quantidades estimadas, o que gera economia de escala.

Assim, a referida prestação de serviços deverá ser realizada visando a contratação de apenas uma empresa responsável, não sendo viável e produtora para a Administração Pública o parcelamento da solução.

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem contratação correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta licitação

## 9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Até o presente momento não há um plano de contratações anual consolidado nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21 na ALETO. Contudo, a necessidade descrita neste documento está em consonância com as contratações previstas para 2024, uma vez que trata-se de serviço de natureza continuada, com data certa para o fim do processo e consequentemente com a abertura de outro para suprir as necessidades do órgão em relação ao objeto proposto, desta forma a referida contratação, mostra-se possível e tecnicamente necessária.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Quanto aos resultados pretendidos advindos da contratação do serviço de telefonia pessoal móvel, é notório que o sucesso de uma organização, seja ela privada ou pública, depende fundamentalmente da celeridade na tomada de decisões, as quais, muitas vezes, decorrem da acessibilidade imediata de seu executor ou de quem possa conduzi-las. Nas situações em que o contato com essas pessoas estratégicas não ocorre em tempo e espaço apropriados, os prejuízos podem se revelar irreparáveis.

10.2. Contratar o serviço telefônico móvel visa proporcionar condições necessárias que possibilitem agilizar a tomada de decisões que independem de rigores formais, mas que exigem celeridade, bem como de acesso a sistemas informatizados de maneira remota.

10.3. A contratação visa disponibilizar novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço de telefonia móvel, além de atualizar os dispositivos móveis utilizados; evitar o risco de descontinuidade no atendimento das demandas de telefonia móvel aos Deputados, Diretores, e demais servidores, principalmente relacionado ao atendimento do público externo via aplicativo WhatsApp; e manter a facilidade de comunicação móvel, com flexibilidade e mobilidade no âmbito nacional.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Previamente à celebração do contrato a ALETO deverá providenciar e designar servidores que ficarão responsáveis para o acompanhamento de gestão e fiscalização do contrato, devendo-se ao Fiscal o papel de analisar, julgar e receber os aparelhos telefônicos solicitados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

11.2. Durante a execução dos serviços a contratada deverá providenciar para que o descarte dos aparelhos celulares e chips seja realizado de forma adequada, para evitar o risco de impacto ambiental.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratação da solução, ainda que indiretamente, contribuirá com a sustentabilidade ambiental, considerando que é parte da tecnologia necessária para utilização/tramitação de processos virtuais – o que reduz o uso de papel.

12.2. Como critério de sustentabilidade, a fim de evitar impactos ambientais, todos os documentos e faturas geradas, bem como toda comunicação realizada, deverá ser feita de forma eletrônica, preferencialmente por e-mail, evitando-se o uso desnecessário de papel.

12.3. Caberá à contratada promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como aparelhos e peças substituídas, embalagens e outros.

12.4. O presente processo deve estar aderente à Lei n.º 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

## 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os elementos obtidos neste Estudo Técnico Preliminar, bem como em contratações similares e bem-sucedidas realizadas pela ALETO, a DTI-AL entende que a presente contratação possui viabilidade técnica e econômica, uma vez que a solução encontrada atende ao interesse público, além de ser a mais adequada para obtenção dos resultados almejados pela Administração.

**CARLA ADRIANA FLIEGNER**  
**Diretora DIMOT**

**Palmas - TO, 26 de Agosto de 2024.**

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA \_\_\_\_\_ VISANDO A \_\_\_\_\_ (RESUMO DO OBJETO).

**CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Praça dos Girassóis, S/N, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, CPF \_\_\_\_\_ Presidente da Aleto, conforme Ato de Posse publicada no Diário Oficial da Assembleia.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, por seu Representante Legal, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Tendo em vista o que consta no **Processo nº \_\_\_\_/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico **nº. .../2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Constitui objeto do presente, a Contratação de empresa devidamente autorizada pela ANATEL, para fornecimento de serviços de comunicação móvel do tipo SMP, com fornecimento de aparelhos celulares do tipo Smartphone e modems em regime de COMODATO, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Tocantins, conforme quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01					
<b>VALOR TOTAL</b>					

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. O Edital da Licitação;
- 2.3.3. A Proposta do contratado;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses contados da publicação do resumo do Termo contratual, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pelos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A Administração deverá atestar, no início de cada exercício em sua vigência, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e à sua possível manutenção/prorrogação.

## CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

### 4.1. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1.1 Que a empresa esteja devidamente regulamentada para fornecer serviços de telefonia móvel pela Anatel, que é definida pela Resolução da Anatel n. 477, de 7 de agosto de 2007;

4.1.2 As ligações do serviço de telefonia móvel devem ser ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel de qualquer operadora no território nacional, com plano gestor de linhas, e SMS limitados a 2000 para qualquer operadora;

4.1.3 O tráfego mensal do serviço de transmissão de dados deve ser ilimitado, abrangendo todos os municípios do Estado do Tocantins, em rede 4G ou superior, podendo, onde esta não estiver disponível, ser atendido por rede 3G, com franquia mínima de 40GB mensal, podendo, ainda, ter sua velocidade reduzida após o alcance do limite contratado;

4.1.4. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G ou superior (Evolução a Longo Prazo Avançado - LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme índice de qualidade do serviço definido na Resolução n. 717/2019 da Anatel;

4.1.5. O serviço deverá compreender o fornecimento de smartphones, modems e chips (SIM CARDS), em regime de comodato;

4.1.6. As disponibilidades dos serviços obedecerão aos parâmetros de qualidade estabelecidos na Resolução n. 717/2019 da Anatel, e suas alterações, inclusive quanto a mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade;

4.1.7. A contratada deverá estar apta a prestar o serviço inclusive quando os terminais móveis estiverem em roaming nas capitais dos estados do território brasileiro e no Distrito Federal, mantendo a melhor tecnologia;

4.1.8. A contratada deverá prestar garantia para os aparelhos celulares e modems, enquanto vigor o contrato. A contratada deverá ter representante comercial na capital do estado (Palmas) sede da ALETO.

4.1.9. O referido representante deverá ter plenos poderes para tomar decisões acerca do contrato firmado entre a contratante e contratada.

4.1.10. Destaca-se que os aparelhos celulares e modems serão substituídos por equipamentos novos a cada 24 (vinte e quatro) meses e que tanto na primeira entrega de aparelhos que se dará após a assinatura do contrato quanto nas trocas posteriores deverão ser entregues também 50 Chips SIM (virtuais e físicos) virgens;

4.1.11. A empresa contratada deverá oferecer a migração interoperadoras, quando for o caso, dos números de acesso móvel disponíveis atualmente na ALETO, conforme a Resolução n. 749, de 15 de março de 2022, da Anatel, que trata da portabilidade numérica.

4.1.12. A contratada deverá fornecer a habilitação temporária de uma ou mais linhas para roaming internacional, devendo cobrar somente o tráfego efetivamente realizado no período solicitado, vedadas cobranças adicionais, tais como: assinatura, identificação de chamadas, caixa postal e demais serviços congêneres.

4.1.13. Os aparelhos deverão ser novos, certificados pela ANATEL, sem uso, em linha de produção, comercializados pela operadora na data da licitação ou data da substituição/reposição e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

4.1.14. O prazo de garantia dos aparelhos celulares não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

4.1.15. Só serão aceitos aparelhos celulares com assistência técnica, credenciada pelo fabricante, no estado do Tocantins.

4.1.16. Para efeito de prestação de assistência técnica, os aparelhos deverão estar acompanhados de nota fiscal contendo sua marca, modelo e garantia.

4.1.17. Os aparelhos deverão ser trocados a cada renovação de contrato;

4.2. O início da execução do objeto se dará no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do envio da solicitação formal da ALETO, o qual ocorrerá após a assinatura do contrato.

#### 4.3. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.3.1. Os itens oriundos desta contratação serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Prazos e condições de entrega dos equipamentos em regime de COMODATO		
Descrição	Início do prazo	Prazo final
Entrega dos aparelhos smartphones, modems e chips.	1º dia útil após solicitação formal da ALETO via e-mail.	30 (trinta) dias corridos da data da solicitação formal pela ALETO.
Serviço de portabilidade.	1º dia útil após a entrega dos aparelhos, mediante solicitação.	Em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação formal da ALETO.
Substituição de aparelhos com defeito.	1º dia útil após solicitação formal da ALETO via e-mail.	Em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da solicitação formal da ALETO.
Entrega dos aparelhos smartphones, modems e chips após ativação de novas linhas, conforme demanda.	1º dia útil após solicitação formal da ALETO, via e-mail.	30 (trinta) dias corridos da data da solicitação formal pela ALETO.

4.3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3.3. Os aparelhos em comodato deverão ser entregues na Sede da ALETO, DTI-AL, no seguinte endereço: Praça dos Girassóis S/N, Plano Diretor Norte - CEP 77.123-260, Palmas - TO.

4.3.4. Eventual custo decorrente de solicitação de novo equipamento por parte da ALETO, em razão de perda, furto ou roubo, será faturado no mês seguinte a sua disponibilização.

#### 4.4. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

4.4.1. A contratada deverá prestar garantia para os equipamentos em comodato, enquanto viger o instrumento contratual.

4.4.2. No caso de envio de aparelho à assistência técnica, a contratada será responsável pelo encaminhamento dos mesmos, bem como pelo acompanhamento do serviço prestado e, sendo o caso, retirada e devolução à ALETO.

4.4.3. Havendo validade do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá, a cada 24 (vinte e quatro) meses, fazer a substituição dos aparelhos (Smartphones e Modems), acessórios fornecidos por equipamentos novos e os 50 chips (SIM CARD) virgens a mais, de forma que os aparelhos deverão ter características idênticas ou superiores às dos ofertados inicialmente, jamais oferecendo aparelhos tecnologicamente defasados.

4.4.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.4.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.4.6. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da ALETO pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.4.7. O prazo indicado no item anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pela ALETO.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

4.4.8. Na hipótese do item acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela ALETO, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.4.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da ALETO ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica a ALETO autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.4.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

4.4.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no instrumento contratual, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo após expirada a vigência do instrumento contratual.

## **4.5. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

### **4.5.1. Dos serviços prestados:**

4.5.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, ao final de cada mês faturado, pelo fiscal do instrumento contratual, quando verificado o cumprimento das exigências previstas neste Termo e na proposta.

4.5.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do instrumento contratual, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.5.1.4.1 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.5.1.4.2 Comunicar à contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.5.1.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.5.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.

### **4.5.2. Dos aparelhos em comodato**

4.5.2.1. Os equipamentos fornecidos em comodato serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente à nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5.2.2. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após sua verificação e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado.

4.5.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.5.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a empresa deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertence a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

4.5.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.5.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do instrumento contratual.

#### **4.6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

4.6.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei de Regência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.6.2. A gestão e fiscalização do instrumento contratual será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei n. 14.133/2021.

4.6.3. As comunicações entre a ALETO e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.6.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, e será exercida por servidores designados por ato da contratante, a quem incumbirá acompanhar a gestão e execução dos serviços contratados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme ato interno específico.

4.6.5. Caberá ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e de acompanhamento da execução contratual, e dos atos preparatórios à instrução processual, ao encaminhamento da formalização dos procedimentos de competência da Área de Contratos, ao pagamento, à comunicação de ocorrência de infrações administrativas, à extinção dos contratos, dentre outros.

4.6.6. Caberá ao Fiscal técnico o acompanhamento do instrumento contratual para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

4.6.7. Caberá ao fiscal administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais em relação às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como o controle das revisões, reajustes, repactuações, atesto e pagamento das faturas e providências tempestivas quando do inadimplemento do contratado.

4.6.8. O Gestor e Fiscais terão poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o instrumento contratual, com as Normas Técnicas estabelecidas para o objeto/serviço e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da Gestão e Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de seu encargo.

4.6.9. Das decisões do Gestor e Fiscais do contrato, poderá a contratada recorrer à ALETO, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.

4.6.10. A gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da ALETO ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto
Fls. _____
_____
Assinatura

## CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, entregas, montagens, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento mensal dependerá da ativação e prestação dos serviços.

7.2. A contratada deverá fornecer contas detalhadas à ALETO, especificando os serviços cobrados por acesso de dados e período de faturamento nas contas, de modo a permitir a gestão corporativa.

7.3. Deverá também disponibilizar à ALETO mensalmente por meio de acesso WEB, com login e senha, todo o detalhamento e valor faturado de pagamento, discriminando as tarifas cobradas, incluindo as assinaturas.

7.4. Deverá a contratada enviar as faturas físicas ou digitais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis ou 20 (vinte) dias corridos em relação à data do seu vencimento, para que o gestor do órgão possa realizar o devido processamento, apondo seu aceite em caso de conformidade, para viabilizar o respectivo pagamento.

### 7.5. Liquidação:

7.5.1 Recebida a Fatura/Nota Fiscal correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos de ato interno específico.

7.5.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do instrumento contratual e da ALETO;
- c) o período respectivo de execução do instrumento contratual;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da fatura/nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

A fatura/nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

### 7.6. Prazo de pagamento:

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.6.2. No caso de atraso pela ALETO, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária, ou outro índice que substituí-lo.

### 7.7. Forma de pagamento:

7.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da contratada, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela credora, sendo admitido o pagamento por meio de Fatura com o detalhamento dos serviços prestados;

7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

77.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)**

8.1. Os preços contratados poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), contados a partir da entrega das propostas, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, de acordo com a Lei n.º 10.192/2001.

8.2. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

8.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1. Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação.

9.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

9.3. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.

9.4. Prestar todas as informações relacionadas à execução dos serviços que venham a ser solicitadas pela contratada.

9.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas contratuais.

9.6. Receber e atestar a nota fiscal ou fatura emitida pela contratada, procedendo, conforme o caso, à emissão da nota técnica e o envio ao Departamento de Finanças e Contabilidade da ALETO, para as providências relacionadas com o pagamento.

Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

9.7. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal.

9.8. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o instrumento contratual, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1. Executar os serviços conforme as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial e no contrato, e segundo a legislação aplicável.

10.2. Assinar o instrumento contratual e emitir regularmente as faturas mensais.

10.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.4. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação no momento da contratação.

10.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

- 10.6. Corrigir no prazo previsto pela agência reguladora Anatel qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 10.7. Levar ao conhecimento dos responsáveis pela fiscalização do instrumento contratual, por escrito ou por meio eletrônico, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 10.8. Aceitar o acréscimo ou supressão, no interesse da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados, conforme o disposto no Art. 125 da Lei 14.133/2021, durante a vigência contratual.
- 10.9 Disponibilizar à ALETO atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center com atendimento personalizado, específico a grandes contas.
- 10.10. Solucionar as contestações referentes a divergências de valores contratuais, efetuadas pela ALETO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do fiscal do instrumento contratual, devendo, nessa ocasião, a contratada emitir protocolo de ocorrência.
- 10.11. Os serviços não faturados deverão ser cobrados no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento da conta impugnada.
- 10.12. A contratada deverá observar, no que couber, a Política de Segurança da Informação e Comunicações e demais normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais da ALETO.
- 10.13. As especificações descritas no Termo de Referência representam os requisitos essenciais exigidos pela ALETO, cabendo à contratada fornecer todos os componentes necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmos superiores para os dispositivos fornecidos, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.
- 10.14. A contratada deverá disponibilizar 01 (um) aparelho adicional para cada modelo de aparelhos do mesmo tipo contratado, para fins de backup, nos casos de ocorrência de defeito, devendo o mesmo ser repostado em caso de utilização.
- 10.15. Fornecer 5% (cinco por cento) dos SIM cards por assinaturas contratadas, para fins de backup, nos casos de ocorrência de defeito, sendo repostos em caso de utilização total dos itens.
- 10.16. Substituir os aparelhos celulares e modems, por equipamentos novos a cada 24 (vinte e quatro) meses e também 50 Chips SIM (virtuais e físicos) virgens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 11.1. Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. As hipóteses de extinção do Contrato seguirão o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem em prorrogá-lo.

13.2.1 A extinção mencionada acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 02 (dois) meses, contado da referida data.

13.2.2 Resguarda-se o direito à Contratada ao recebimento integral das parcelas e/ou medições dos serviços realizados até a data da extinção do Contrato.

13.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.4 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.4.1 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens II, III e IV observarão as seguintes disposições:



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea d do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

13.5 Os emitentes das garantias previstas para a presente contratação deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.6. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.6.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

13.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.7.1 A aplicação das medidas previstas nos subitens I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

13.7.2 Na hipótese do subitem II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da Aleto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

16.2 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;  
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;  
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;  
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;  
d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2.1. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

16.3 Nas alterações unilaterais, a que se refere o inciso I do caput do art. 124º da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

16.3.1 As alterações unilaterais a que se refere o subitem acima, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.6 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

16.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto
Fls. _____
_____
Assinatura

mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para execução do presente instrumento a Contratante e a Contratada deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015.

18.2. Fica vedado aos licitantes e Aleto oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE e CONTRATADA**.

Palmas (TO), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª. Testemunha

\_\_\_\_\_  
2a. Testemunha